



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 1679 de 10 de julho de 2002.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista a receber, mediante “Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável”, recursos financeiros do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão Extraordinária convocada para e realizada em 10 de julho de 2002, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei.

Art 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a:

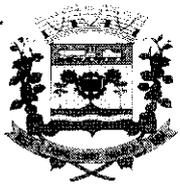
I – receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

II – assinar com o Banco Nossa Caixa S/A, com interveniência do Estado de São Paulo, por meio da CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, na qualidade de Agente Técnico, “Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável” ao amparo de recursos do FECOP – Fundo Estadual de Preservação e Controle da Poluição, previstos no inciso I deste artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previstos;

III – abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas destinadas à aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e execução de obras de infraestrutura, em observância ao artigo 10 do Decreto Estadual nº 46.842, de 19 de junho de 2002.

Parágrafo Único: A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados pelo Governo do Estado de São Paulo, oriundos do FECOP.

Art. 2º A transferência de recursos, objeto do inciso I, destina-se à aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e execução de obras de infraestrutura.



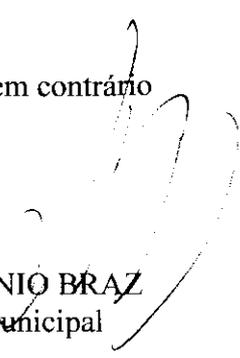
Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 1679/02

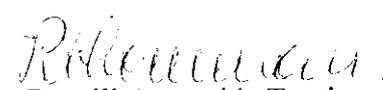
Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta dos recursos obtidos conforme inciso I do Art. 1º retro, e de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Coordenadoria de Administração desta Prefeitura Municipal,
aos dez dias do mês de julho do ano de dois e dois.


Berenice Ranalli Aparecida Trevisan
Coordenadora

